

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 827, de 2018.**

**Publicação:** DOU de 20 de abril de 2018.

**Ementa:** Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 827, de 2018, promove a modificação da redação de quatro artigos da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que *regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.*

Todos os dispositivos modificados tiveram sua redação determinada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

A redação dada por essa Lei ao § 1º do art. 2º da Lei nº 11.350, de 2006, determinou que “é essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na estrutura da atenção básica (...)”. A MPV substitui a expressão “estrutura da atenção básica” por “Estratégia Saúde da Família”, tornando o comando legal mais específico e, portanto, restritivo. Nada foi modificado, nesse dispositivo, em relação aos agentes de combate às endemias (ACE).

Por meio do acréscimo do § 2º ao art. 5º da Lei nº 11.350, de 2006, a Lei nº 13.595, de 2018, determinou que “o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias deverão frequentar cursos bienais de educação continuada e de aperfeiçoamento”. Agora, a MPV retira a frequência a cursos de educação continuada e altera a redação que especifica a frequência dos cursos de aperfeiçoamento para que

sejam “a cada dois anos”. A MPV acrescenta ainda um § 2º-A no mesmo art. 5º, para determinar que os referidos cursos sejam organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

A redação original do § 2º do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, determinava que a jornada de trabalho semanal de quarenta horas exigida para garantia do piso salarial previsto na Lei deveria ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas. A Lei nº 13.595, de 2018, promoveu a redução da carga horária dedicada a essas atividades para apenas trinta horas semanais, direcionando as dez horas remanescentes a atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico. A MPV elimina essa divisão de carga horária, retomando a redação anterior do dispositivo acrescida de trecho que assegura a participação dos agentes nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

A Lei nº 13.595, de 2018, promoveu o acréscimo do art. 9º-H à Lei nº 11.350, de 2006, para determinar que seja concedida indenização de transporte aos agentes que realizarem despesas com locomoção para o exercício de suas atividades. A MPV modifica a redação desse dispositivo, conferindo ao ente federativo ao qual o agente esteja vinculado a responsabilidade por fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício de suas atividades, conforme regulamento do próprio ente.

Brasília, 23 de abril de 2018.

**Sebastião Moreira Jr.**  
*Consultor Legislativo*